



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA Nº 050/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CHIP COM ACESSO A VOZ E DADOS 4G/5G COM SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS E VOZ E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO É ESSENCIAL PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DIÁRIOS DOS SERVIDORES, POIS ENVOLVE A AQUISIÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, BASEADOS NAS PRÁTICAS DE MERCADO E EM TECNOLOGIA SUPERIOR À ATUALMENTE UTILIZADA, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. ISSO IMPLICA UM APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS UNIDADES QUE ATENDEM PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ASSIM COMO NA ACOLHIDA DE DENÚNCIAS NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO. ALÉM DISSO, PROMOVERÁ A ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES FÍSICOS E A MELHORIA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NAS SECRETARIAS, BENEFICIANDO TANTO OS SERVIDORES QUANTO O PÚBLICO EXTERNO. COM ESTE SERVIÇO, SERÁ POSSÍVEL ATENDER DE MANEIRA SATISFATÓRIA TODAS AS DEMANDAS QUE SURTIREM, SATISFAZENDO, ASSIM, O INTERESSE PÚBLICO E GARANTINDO A AMPLIAÇÃO E CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO MUNICÍPIO DE COLORADO - PR. A NÃO CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL DIFICULTARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA AGILIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS, SENDO FUNDAMENTAL PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TODOS OS MUNICÍPIOS DE COLORADO. OS SERVIÇOS DE GESTÃO DE VOZ E GESTÃO DE DADOS SÃO IMPRESCINDÍVEIS PARA MONITORAR A UTILIZAÇÃO DOS PACOTES E GERENCIÁ-LOS, PERMITINDO, ASSIM, DE FORMA ONLINE E IMEDIATA, A REALOCAÇÃO DE INSUMOS QUE NÃO ESTÃO SENDO UTILIZADOS POR ALGUNS USUÁRIOS EM FAVOR DAQUELES QUE TÊM MAIOR NECESSIDADE, CONFORME AS DEMANDAS RECEBIDAS. O SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ DEVE PERMITIR A CRIAÇÃO DE PERFS DE USUÁRIOS, COM LIMITAÇÕES DE USO POR TEMPO E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

HORÁRIO, E A DEFINIÇÃO DE LISTA DE NÚMEROS PERMITIDOS E PROIBIDOS, ALÉM DE POSSIBILITAR BLOQUEIOS E RESTRIÇÕES DE USO. O SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS DEVE POSSIBILITAR O CONTROLE DO USO DE DADOS POR LINHA E A REALOCAÇÃO DE PACOTES ENTRE ELAS, PERMITINDO, DURANTE O MÊS, A OTIMIZAÇÃO DO USO DE DADOS NAS LINHAS COM MAIOR DEMANDA, EM DETRIMENTO DAS QUE APRESENTAM MENOR UTILIZAÇÃO. ISSO GARANTIRÁ A EFICIÊNCIA TOTAL DO PACOTE DE DADOS, ALÉM DE POSSIBILITAR BLOQUEIOS E LIBERAÇÕES CONFORME NECESSÁRIO. OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO É FUNDAMENTAL PARA O AMPLO ATENDIMENTO À LEI Nº 12.965/2014 - MARCO CIVIL DA INTERNET, E A LEI Nº 13.709/2018 E LEI 13.853/2019 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA, PARA APLICAÇÃO DE CAMADAS DE CONTROLE BLOQUEIO E GESTÃO DO APARELHO PARA ANÁLISE DE SEGURANÇA, SENDO POSSÍVEL BLOQUEAR USO DE APLICATIVOS E SITES INDEVIDOS, CONTROLAR, BLOQUEAR OU LIMITAR O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS, ALÉM DAS FUNÇÕES ELENCADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATRAVÉS DE PROGRAMA NA WEB, COM APLICAÇÃO ONLINE E IMEDIATA DIRETAMENTE NO APARELHO DO USUÁRIO DO CHIP.

3. VALOR

3.1 O valor para contratação é de R\$ 50.274,00 (CINQUENTA MIL E DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

4. Acolhimento de proposta será no **21/08/2026 às 00h00min** até **26/08/2026 às 09h00min** horário de Brasília/DF;

5. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS – NÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	5
3. INGRESSO NA DISPENSA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTO E RECURSO.....	7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

4.	FASE DE PROPOSTA	9
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
6.	HABILITAÇÃO	12
7.	CONTRATO	Error! Bookmark not defined.
8.	SANÇÕES	16
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

AVISO DE DISPENSA Nº 050/2026

Processo Administrativo n.º 118/2026

O **MUNICÍPIO DE COLORADO** inscrito no CNPJ sob nº 76.970.326/0001-03, ambas pessoas jurídicas de direito público interno, com sede na Avenida Brasil nº 1250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, através da sua Secretaria Municipal de **Administração**, realizará **Dispensa**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável, através do disponível no endereço eletrônico: www.colorado.pr.gov.br

Acolhimento de proposta será no **21/08/2026** às **00h00min** até **26/08/2026** às **08h00min** horário de Brasília/DF;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CHIP COM ACESSO A VOZ E DADOS 4G/5G COM SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS E VOZ E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. A contratação será dividida em ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1260	UND	CHIP LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PACOTE ILIMITADO DE CHAMADAS VC1, VC2, VC3 E VC1-R, COM MINUTOS ILIMITADOS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA PARA TODO O BRASIL; PACOTE DE 1000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF, OFF NET; PACOTE DE DADOS COM 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB + GESTÃO DE DISPOSITIVOS BÁSICOS.SERÃO UTILIZADO EM MÉDIA 105 CHIPS MENSAIS.	39,90	50.274,00

Serão necessários 105 chips conforme tabela e especificações abaixo:

1.1.1 Todos as linhas deverão ter Licença de software de Gerenciamento de Dispositivo (Mobile Device Management – MDM para cada chip solicitado durante todo o período do contrato; que deverá ter as seguintes funcionalidades:

1.1.2. Ser compatível com o sistema operacional Android e IOS

1.1.3. Ser compatível com tecnologia de criptografia para segurança da informação operando através da mesma;

1.1.4. Permitir configurar e implantar remotamente os dispositivos;

1.1.5. Permitir e configurar bloqueio por senha para que o usuário não acesse demais funcionalidades do dispositivo;

1.1.6 Permitem localização geográfica do dispositivo Bloqueios: Bloqueio/desbloqueio de instalação de aplicativos;

1.1.7 Bloqueio/desbloqueio do dispositivo remotamente quando extraviado;

1.1.8 Bloqueio/desbloqueio dos acessos às configurações do sistema operacional;

1.1.9 Permitir criação de perfis de configuração no dispositivo;

1.1.10 Permitir criação de senha para acesso dos ambientes personalizados;

1.1.11. Permitir a criação/bloqueio/desbloqueio dos perfis de usuários;

1.1.12 Permitir a criação de grupos de perfis para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;

1.1.13. Permitir a criação de usuários para acessarem a plataforma;

1.1.14 Permitir a configuração de níveis de acessos aos usuários da plataforma;

1.1.15 Todos os chips com Pacote de Voz deverão ter as seguintes características:

1.1.15.1 A franquia de Minutagem Local deverá ser compartilhada entre as linhas para celulares de qualquer operadora e qualquer telefone fixo.

1.15.2 Roaming Nacional sem custo adicional de chamadas e deslocamento;

1.15.3 As assinaturas dos pacotes de dados com franquia de tráfego conforme tabela de quantidades e valores, e quando o limite de tráfego for atingido, deverá ocorrer apenas a redução de velocidade, sem interrupção do serviço de conexão de dados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

1.15.4 Os acessos serão utilizados preferencialmente em Colorado, PR (DDD 44), mas não se limitarão a essa localidade, devendo ser permitido sua utilização em todo território nacional;

1.15.5 Todas as linhas deverão possuir identificador de chamadas sem custo adicional;

1.15.6 Serviço de caixa postal desabilitado por padrão;

1.15.7 Os terminais deverão estar com todos os serviços, equipamentos e acessórios contratados plenamente ativos e funcionais quando da sua entrega à CONTRATANTE, exceto o gerenciador de dispositivo que deverá ser instalado em um prazo de até 45 (dias) após a entrega dos equipamentos, e deverá haver um repasse de conhecimento da solução a funcionário próprio a ser designado pela Prefeitura de Colorado - PR

1.1.1. Os serviços serão entregues de acordo com a programação do Departamento de Informática, sendo o prazo de entrega de 45 (quarenta e cinco) dias.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta e documentação para o e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, do Município de Colorado, Estado do Paraná.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste edital para o envio de suas propostas.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos e-mails e proposta encaminhadas, ou ainda propostas encaminhadas por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

-
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

3. INGRESSO NA DISPENSA, CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, IMPUGNAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, juntamente com os documentos de habilitação, através de manifestação de interesse, encaminhado através de **e-mail**, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da manifestação de interesse, contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail encaminhado para essa municipalidade, a proposta e documentação com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto ou em caso de prestação de serviços “se é próprio ou terceiros”, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das manifestações.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na proposta final ofertadas, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar a declaração única.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de proposta, desde que não assuma valor superior a proposta inicial já registrado.

3.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **2 (DOIS) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, diretamente no e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br

3.11.1 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **01 (UM) dia útil** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.11.2 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

3.11.3 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

3.11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da transparência, dentro do prazo estabelecido acima, observarão o artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11.5. Qualquer licitante poderá apresentar recurso, durante o prazo concedido, não inferior a **24 (vinte e quatro) horas** após a divulgação da ata da sessão pública, no portal da transparência, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

3.11.5.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, através do e-mail licitacao@colorado.pr.gov.br, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

3.11.5.2 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no portal de transparência.

3.11.5.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3.11.5.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.11.5.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

4. FASE DE PROPOSTA

4.1. A partir do dia **21/08/2026 às 00h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, o recebimento de proposta está aberto para o envio de propostas públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do e-mail, sendo encerrado no horário de finalização no dia **26/08/2026 às 09h00min** de também já previsto neste aviso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar propostas exclusivamente conforme item 4.1, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. A proposta encaminhada será fixada junto ao portal da transparência em manifestação de interesse no link <https://colorado.pr.gov.br/lmb/lista/lista.php>, onde as propostas estarão há disposição, onde deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao última proposta por ele ofertado e registrado.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer proposta sucessivos iguais ou inferior ao do certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado, sendo tais propostas definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre as propostas, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (Um real)**.

4.4. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.5. Caso o fornecedor não apresente sua proposta, concorrerá com o valor de sua cotação encaminhada anteriormente, no qual deverá encaminhar os documentos de habilitação.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o envio de propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação através de ata, pelo portal da transparência, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase ocorrerá de forma pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de envio de propostas, no dia **26/08/2026 às 09h00min** será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta através de e-mail ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa através de ata.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado se necessário de documentos complementares.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quanto solicitado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação através do e-mail, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso e deverá ser encaminhado juntamente com a proposta, na fase manifestação de interesse.

6.1.1 Habilitação jurídica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

-
- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

<https://certidoes.cgu.gov.br/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

a.1) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade- https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

a.2) Comprovante de consulta no cadastro no Tribunal de Contas do Estado, cadastro de restrições ao direito de contratar. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx> Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio nos documentos enviados por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro de fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATO

7.1. Após o Ato de autorização, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (Dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo a ata, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. O contrato se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZES) MESES** prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal da transparência e no jornal oficial dessa municipalidade.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro nos e-mails encaminhados e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata pelo agente de contratação e equipe.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. **ANEXO I – Termo de Referência;**

9.13.2. **ANEXO II – Proposta;**

9.13.3. **ANEXO III – Declarações;**

9.13.4. **ANEXO IV – Minuta do contrato;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Colorado, 19 de Agosto de 2026.

Rosimeire Chiquim
Prefeita

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

(O TERMO ASSINADO ESTÁ NO PROCESSO ADMINISTRATIVO)

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Telefonia Móvel Pessoal (SMP), através de fornecimento de chip com acesso a Voz e Dados 4G/5G com serviço de gestão de Dados e Voz e Gerenciamento de Dispositivo, nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E BENEFÍCIOS ESPERADOS

2.1 A contratação é essencial para a continuidade dos serviços diários dos servidores, pois envolve a aquisição de novos serviços de telecomunicações, baseados nas práticas de mercado e em tecnologia superior à atualmente utilizada, contribuindo para o desenvolvimento das atividades das secretarias municipais. Isso implica um aprimoramento das atividades realizadas nas unidades que atendem pessoas em situação de vulnerabilidade, assim como na acolhida de denúncias nos órgãos de proteção. Além disso, promoverá a adequação dos ambientes físicos e a melhoria das atividades desenvolvidas nas secretarias, beneficiando tanto os servidores quanto o público externo. Com este serviço, será possível atender de maneira satisfatória todas as demandas que surgirem, satisfazendo, assim, o interesse público e garantindo a ampliação e continuidade da prestação de serviços essenciais ao Município de Colorado - PR.

2.2 A não contratação do serviço de telefonia móvel dificultaria a adoção das providências necessárias para agilizar as atividades administrativas e assistenciais, sendo fundamental para a melhoria do atendimento e da prestação de serviços a todos os munícipes de Colorado. Os serviços de gestão de voz e gestão de dados são imprescindíveis para monitorar a utilização dos pacotes e gerenciá-los, permitindo, assim, de forma online e imediata, a realocação de insumos que não estão sendo utilizados por alguns usuários em favor daqueles que têm maior necessidade, conforme as demandas recebidas.

2.3 O serviço de gestão de voz deve permitir a criação de perfis de usuários, com limitações de uso por tempo e horário, e a definição de lista de números permitidos e proibidos, além de possibilitar bloqueios e restrições de uso.

2.4 O serviço de gestão de dados deve possibilitar o controle do uso de dados por linha e a realocação de pacotes entre elas, permitindo, durante o mês, a otimização do uso de dados nas linhas com maior demanda, em detrimento das que apresentam menor utilização. Isso garantirá a eficiência total do pacote de dados, além de possibilitar bloqueios e liberações conforme necessário.

2.5 Os serviços de Gerenciamento de Dispositivo é fundamental para o amplo atendimento a à Lei nº 12.965/2014 - Marco civil da internet, e a Lei nº 13.709/2018 e Lei 13.853/2019 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) bem como em cumprimento ao Princípio Constitucional da Eficiência, para aplicação de camadas de controle bloqueio e gestão do aparelho para análise de segurança, sendo possível bloquear uso de aplicativos e sites indevidos, controlar, bloquear ou limitar o compartilhamento de informações sensíveis, além das funções elencadas no Termo de Referência, através de programa na Web, com aplicação online e imediata diretamente no Aparelho do usuário do chip.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

3 - QUANTITATIVO

Quantidade	Item	Setor
50	Chip linha Telefonia móvel pessoal (smp), pacote ilimitado de chamadas vc1, vc2, vc3 e vc1-r, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o brasil; Pacote de 1000 SMS para móvel on, off, off net; Pacote de dados com 10GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; Serviços de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de dispositivos básicos	Saúde
25	Chip linha Telefonia móvel pessoal (smp), pacote ilimitado de chamadas vc1, vc2, vc3 e vc1-r, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o brasil; Pacote de 1000 SMS para móvel on, off, off net; Pacote de dados com 10GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; Serviços de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de dispositivos básicos	Administrativo
15	Chip linha Telefonia móvel pessoal (smp), pacote ilimitado de chamadas vc1, vc2, vc3 e vc1-r, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o brasil; Pacote de 1000 SMS para móvel on, off, off net; Pacote de dados com 10GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; Serviços de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de dispositivos básicos	Educação
15	Chip linha Telefonia móvel pessoal (smp), pacote ilimitado de chamadas vc1, vc2, vc3 e vc1-r, com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo o brasil; Pacote de 1000 SMS para móvel on,	Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

	off, off net; Pacote de dados com 10GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e uso ilimitado do aplicativo Whatsapp; Serviços de Gestão de Voz e dados via web + Gestão de dispositivos básicos	
--	---	--

4 REQUISITOS

Serão necessários 105 chips conforme tabela e especificações abaixo.

4.1 Todos as linhas deverão ter Licença de software de Gerenciamento de Dispositivo (Mobile Device Management – MDM para cada chip solicitado durante todo o período do contrato; que deverá ter as seguintes funcionalidades:

4.2. Ser compatível com o sistema operacional Android e IOS

4.3. Ser compatível com tecnologia de criptografia para segurança da informação operando através da mesma;

4.4. Permitir configurar e implantar remotamente os dispositivos;

4.5. Permitir e configurar bloqueio por senha para que o usuário não acesse demais funcionalidades do dispositivo;

4.6 Permitir localização geográfica do dispositivo Bloqueios: Bloqueio/desbloqueio de instalação de aplicativos;

4.7 Bloqueio/desbloqueio do dispositivo remotamente quando extraviado;

4.8 Bloqueio/desbloqueio dos acessos às configurações do sistema operacional;

4.9 Permitir criação de perfis de configuração no dispositivo;

4.10 Permitir criação de senha para acesso dos ambientes personalizados;

4.11. Permitir a criação/bloqueio/desbloqueio dos perfis de usuários;

4.12 Permitir a criação de grupos de perfis para que seja vinculada aos equipamentos que necessitem de uma política idêntica;

4.13. Permitir a criação de usuários para acessarem a plataforma;

4.14 Permitir a configuração de níveis de acessos aos usuários da plataforma;

4.15 Todos os chips com Pacote de Voz deverão ter as seguintes características:

4.15.1 A franquia de Minutagem Local deverá ser compartilhada entre as linhas para celulares de qualquer operadora e qualquer telefone fixo.

4.15.2 Roaming Nacional sem custo adicional de chamadas e deslocamento;

4.15.3 As assinaturas dos pacotes de dados com franquia de tráfego conforme tabela de quantidades e valores, e quando o limite de tráfego for atingido, deverá ocorrer apenas a redução de velocidade, sem interrupção do serviço de conexão de dados;

4.15.4 Os acessos serão utilizados preferencialmente em Colorado, PR (DDD 44), mas não se limitarão a essa localidade, devendo ser permitido sua utilização em todo território nacional;

4.15.5 Todas as linhas deverão possuir identificador de chamadas sem custo adicional;

4.15.6 Serviço de caixa postal desabilitado por padrão;

4.15.7 Os terminais deverão estar com todos os serviços, equipamentos e acessórios contratados plenamente ativos e funcionais quando da sua entrega à CONTRATANTE, exceto o gerenciador de dispositivo que deverá ser instalado em um prazo de até 45 (dias) após a entrega dos equipamentos, e deverá haver um repasse de conhecimento da solução a funcionário próprio a ser designado pela Prefeitura de Colorado - PR

4.16 A licitante deverá estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) possuir o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial. Comprovações de atendimento a lei 14.133 de 2021, que objetiva o crescimento sustentável, conforme art. 5, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e art. 11 da Lei 14.133/21, e para atendimento aos itens da lei, citado acima, deverá fornecer as seguintes certificações: Ambiental - ISO 14001 e ISO 50001; Social - ISO 26000, ISO 45001; Governança - ISO 27001 e ISSO 37001 juntamente com a proposta sob pena de desclassificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

- 4.17 Fica obrigada a CONTRATADA a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência
- 4.18 O prazo para entrega dos chips é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.19 O pagamento será realizado mensalmente subsequente à prestação do serviço, mediante emissão da respectiva nota fiscal e confirmação pelo setor responsável;
- 4.20 As notas fiscais e/ou faturas devem ser enviadas para o e-mail designado pelo Município de Colorado (compras@colorado.pr.gov.br), assim como pelos Correios, com 7 (sete) dias de antecedência da data de vencimento, sendo a CONTRATADA obrigada a realizar os ajustes quanto ao vencimento em caso de entrega atrasada;
- 4.21. As notas fiscais e/ou faturas de cada uma das linhas disponibilizadas deverá constar, no mínimo, o número da linha e todas as ligações efetuadas, com o detalhamento de data, hora e duração;
- 4.22 As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;
- 4.23 Deverá estar inclusa no contrato toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);
- 4.24 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até o limite decenal conforme art.107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.
- 4.25 O licitante deve anexar, juntamente com o cadastro de sua proposta, o documento que comprove a garantia de proposta. Este documento será aberto e verificado quanto à sua regularidade e aos requisitos legais após a fase de lances. O não envio ou a presença de erros no documento resultará na desclassificação da proposta.
- 4.26 A garantia de proposta, conforme prevê o art. 45 da Lei 14.133/21, é necessária para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais. Portanto, deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação e proporcional à quantidade de lotes em que o licitante participar, se aplicável.
- 4.27 Serão aceitas as modalidades de garantia previstas em lei: caução em dinheiro, seguro garantia e fiança bancária.
- 4.28 A garantia de proposta realizada por meio de caução em dinheiro será devolvida aos licitantes em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação, conforme o caso.
- 4.29 O seguro-garantia e a fiança bancária deverão ser baseados no valor real da contratação. Assim, deverá ser apresentados junto à proposta a minuta da apólice sobre o valor estimado e, após o término do certame, a licitante vencedora deverá providenciar a apólice final de acordo com o valor contratado em até 10 dias para a assinatura do contrato.
- 4.30 A garantia deverá ter a mesma vigência da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias. Após esse período, extingue-se a responsabilidade sobre o seguro ou fiança. Nos casos de caução em dinheiro, a quantia será devolvida após a entrega do objeto do contrato.
- 4.31 Na hipótese de interrupção total não programada, a CONTRATADA deverá restabelecer o serviço em no Máximo de 48 horas.
- 4.32 A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência de contrato. Salvo os casos de interrupções programados devidamente informados a contratante.

5 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Papéis e Atribuições:

5.1.1 Indica-se para gestor do contrato o servidor Fábio Henrique Nacamura, ocupante do cargo de Técnico de Informática pertencente ao Departamento de Informática Municipal da Prefeitura de Colorado - PR.

5.2 Deveres e Responsabilidades da Prefeitura:

5.2.1 Zelar pela segurança das instalações, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas.

5.2.2 Abrir chamados junto à contratada nos casos de falha ou não atingimento dos níveis de serviço contratados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

5.2.3 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o acesso dos técnicos do fornecedor às dependências da Prefeitura onde os serviços serão executados.

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da contratada em suas visitas;

5.2.5 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

5.2.6 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

5.3 Deveres e Responsabilidades da Contratada:

5.3.1 Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto a Prefeitura para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.

5.3.2 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.3.3 A contratada responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar a prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.3.4 Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

5.3.5 Submeter a relação dos técnicos credenciados a prestarem os serviços, devendo promover, de imediato, as substituições daqueles que, a critério da Prefeitura, venham a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

5.3.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não tem nenhum vínculo empregatício com a prefeitura.

5.3.7 O fornecedor não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

5.3.8 Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa.

5.3.9 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

5.3.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. GARANTIA / SUPORTE TÉCNICO

Durante o período de assistência técnica da garantia, dos DEMAIS EQUIPAMENTOS, o(s) FORNECEDOR(ES) deverá(ao) disponibilizar, sem ônus adicionais para o setor de Informática Municipal, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas.

7 Condições e Prazos de Pagamento:

O pagamento pelo serviço fornecido, deste termo, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de 15 (décimo quinto) dia útil, contados do primeiro dia subsequente ao mês do fornecimento, sem juros e atualização monetária, mediante apresenta de fatura ocorridos durante o mês e certidões **do INSS, FGTS E CNT _ Certidão Nacional Trabalhista.**

8 Obrigações da Contratante:

8.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

8.2 Atestar a execução do objeto deste contrato atrás do Setor Competente;

8.3 Não serão consideradas requisições rasuradas e/ou ilegíveis (Caso ocorram rasuras ou erros de preenchimento, o fato deverá ser registrado e levado imediatamente ao conhecimento da fiscalização, sob pena de não se dar o aceite do recebimento do produto ou serviço;

8.4 Proceder à conferência das Requisições de Produtos, juntamente com a fatura emitida pela **CONTRATADA** verificando as condições de preços pactuados;

8.5 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para correção;

8.6 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, e propor as modificações necessárias e orientar quanto ao bom andamento do objeto pactuado.

9 Critério de Avaliação das Propostas:

Na análise da proposta será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, de acordo com o menor preço por lote dos orçamentos que será realizado pelo setor de compras.

10. Valores referenciais de mercado:

Os valores estimados para o fornecimento dos serviços serão baseados em pesquisa de preço.

11. Sanções:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. Resultados esperados:

Agilizar o canal de comunicação entre os setores e também dos municípios com os setores .

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. Considerações gerais:

Dessa forma, visando garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados por esta Administração Municipal através de suas Secretarias e Diretorias, o acesso a telefonia móvel e o uso de dados para a utilização de canais de mensagens instantânea como whatsapp irá agilizar e aperfeiçoar tempo dos envolvidos.

Colorado, 17 Abril de 2026

Fábio H. Nacamura
Dep. de Informática Municipal

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pela presente, apresentamos nossa Proposta Comercial para o fornecimento dos itens abaixo descritos, conforme termos do Edital Dispensa nº 050/2026.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Valor unitário
01	***** *****	*****		****	*****



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

A PROPONENTE DECLARA QUE:

OBS: No preço está incluso todas as despesas para a execução dos serviços, bem como, os fornecimentos, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, materiais, mão-de-obra, honorários, lucro, bonificações, impostos, encargos, seguros, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto desta licitação, incluindo o deslocamento, pernoite, estadia e alimentação e transporte dos funcionários, e todo material e condições necessárias até o local da execução do serviço ou fornecimento do material conforme estabelecido neste edital, não cabendo ao Município quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

Caso seja necessária a devolução ou recusa de qualquer item objeto deste edital, estando fora da especificação contratada, com defeitos ou desajustes, a substituição sem qualquer custo adicional, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data da notificação efetuada pelo gestor do Contrato.

Todos os itens objeto deste instrumento na data da entrega deverão obrigatoriamente ser o mesmo apresentado na proposta de preços. No tocante as marcas dos produtos apresentadas pelas empresas em suas respectivas propostas deverão obrigatoriamente permanecer até o final da contratação, somente serão aceitas substituição das marcas mediante solicitação da proponente em tempo hábil e após aceitação do gestor do contrato, caso contrário poderá sofrer as penalidades cabíveis.

O gestor deste instrumento poderá efetivar a aquisição de qualquer item deste Dispensa, bem como ao seu critério utilizar parte ou sua totalidade, de acordo com a necessidade e demanda.

TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTOS/FISCALIZAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS SEGUIRÃO AS NORMAS já trazidas neste instrumento do órgão MUNICIPAL bem como, nos casos de recursos ESTADUAIS E/OU FEDERAIS SEGUIRÃO também as condições especificadas em cada termo/convênio/ajuste/acordo/contrato/instrumentos congêneres e afins.

VALIDADE DA PROPOSTA: xx 60 (sessenta) dias mínimo

FORMA DE PAGAMENTO: de acordo com o contido no edital.

Nossa empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo. (ou) - Nossa empresa não se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Conta Corrente***** Agencia ***** Banco *****

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

nome e assinatura do responsável da proponente

Nota : A Proposta Comercial deverá conter os dados desse modelo, e ser redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

ANEXO II – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO ÚNICA A SER FIRMADA

Ao Municipal de Colorado.

Dispensa nº 050/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

A empresa _____ com sede na Rua _____, cidade de _____, CPNJ n.º _____, neste ato por seu responsável Sr.(a) _____, DECLARA que:

- a) Não fomos considerados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, relativamente ao trabalho do menor;
- c) Que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Da Fraude e da Corrupção, definem-se as seguintes práticas.
 - f.1 “prática corrupta” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
 - f.2 “prática fraudulenta” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - f.3 “prática colusiva” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - f.4 “prática coercitiva” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - f.5 “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção
 - f.6 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

f.7 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação deverá concordar e autorizar que na hipótese de o contrato vir a ser financiado em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

- g) Cumprir plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência;
- h) Se sujeita a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos neste Dispensa e seus anexos, bem como, sob as penas cabíveis, declara que,
- i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- j) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021

DECLARA QUE:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ORGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

COMUNICAÇÃO

FONE GERAL:

FONE PARA ENVIAR EMPENHOS:

E-mail

PARA ENVIO DO CONTRATO/ATAS:

DADOS PARA CRÉDITO

BANCO

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE

_____, ____ de _____ de 2026.

ANEXO III – B

A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI (SE FOR O CASO)

Ao Municipal de Colorado.

Dispensa nº 050/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

A empresa _____ com sede na Rua _____, cidade de _____, CNPJ n.º _____, neste ato por seu responsável Sr.(a) _____, DECLARA que:

a) Se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI e demais enquadradas nesta condição, nos termos do Art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo;

b) Conforme artigo 3º, § 2º da Lei 14.133/2021 – no ano-calendário da realização desta licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b.1-Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos no artigo 4º da Lei 14.133/2021;

_____, em _____ de _____ de 2026

(nome e assinatura do representante legal da proponente)

MODELO IV

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI o MUNICIPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DO (A)SUA PREFEITA ROSIMEIRE CHIQUIM E A EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

O **MUNICÍPIO DE COLORADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **76.970.326/0001-03**, com sede administrativa na **Avenida Brasil, nº 1.250, Centro, Colorado, Estado do Paraná, CEP 86690-000**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Rosimeire Chiquim**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº **10.612.882 SSP/MT**, inscrita no CPF sob o nº **650.581.781-68**, residente e domiciliada no Município de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, com sede na, no Município de, Estado de, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por, (**nacionalidade**), (**estado civil**), (**profissão**), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, na qualidade de (cargo/função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº **14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como da Instrução Normativa SEGES/ME nº **75, de 2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº ____/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CHIP COM ACESSO A VOZ E DADOS 4G/5G COM SERVIÇO DE GESTÃO DE DADOS E VOZ E GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVO**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1260	UND	CHIP LINHA TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), PACOTE ILIMITADO DE CHAMADAS VC1, VC2, VC3 E VC1-R, COM MINUTOS ILIMITADOS PARA FIXO E CELULAR DE QUALQUER OPERADORA PARA TODO O BRASIL; PACOTE DE 1000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF, OFF NET; PACOTE DE DADOS COM 10GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E USO ILIMITADO DO APLICATIVO WHATSAPP; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB + GESTÃO DE DISPOSITIVOS BÁSICOS. SERÃO UTILIZADO EM MÉDIA 105 CHIPS MENSAIS		

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato.

2.1.1. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e desde que demonstrada a vantajosidade da contratação, observado o limite nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Havendo pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar documentação comprobatória da efetiva variação dos custos, incluindo notas fiscais ou outros documentos idôneos que demonstrem o aumento dos preços, para análise e decisão da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Serviço: O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os prazos e as condições de execução, acompanhamento, recebimento provisório e recebimento definitivo dos serviços, observarão as disposições constantes no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins de direito.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo de 45 quarenta e cinco dias, contados do recebimento da solicitação de fornecimento emitida pelo órgão competente.

3.3. Os serviços deverão ser entregues no endereço, no horário das ****h**min às **h**min e das **h**min às **h00**, em dias úteis, em local a ser indicado pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal e em perfeitas condições de uso, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. Preço

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguros e demais despesas.

5.2. Forma e Prazo de Pagamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

5.2.1. O pagamento será efetuado por transferência ou ordem bancária para a conta indicada pela Contratada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa e do recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. Condições de Pagamento

5.3.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura e à comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, quando exigível.

5.3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para o Contratante.

5.3.3. Sobre os pagamentos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses legais de isenção ou dispensa.

5.3.4. Em caso de atraso no pagamento por culpa do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo **IPCA**, conforme a legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros **12 (doze) meses**, contados da data do orçamento estimado, em //____, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após esse período, caso haja prorrogação contratual e seja admitido o reajuste, os preços poderão ser atualizados na forma e pelo índice previsto no Termo de Referência ou no Edital, observada a legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Constituem obrigações do Contratante:

I – (Serviços: Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscal designado, verificando o fiel cumprimento das obrigações contratuais);

II – Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade constatada, para as providências cabíveis;

III – Efetuar o pagamento na forma e nos prazos previstos no contrato;

IV – Exigir o cumprimento das obrigações contratuais e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

7.2. O Contratante não se responsabiliza por obrigações assumidas pelo Contratado perante terceiros, nem por danos decorrentes da execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

I – Fornecer os **serviços** conforme as especificações do Termo de Referência e do contrato;

II – Entregar os produtos nos prazos estabelecidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

III – Substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações;

IV – Responsabilizar-se pelos custos de transporte, entrega e demais despesas decorrentes da execução do contrato;

V – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – Cumprir a legislação aplicável e as determinações da fiscalização, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste contrato serão realizadas pelos seguintes servidores:

Gestor do Contrato: Fabio Henrique Nacamura, RG nº....., CPF nº

Fiscal Titular: Celso Alberti Filho, RG nº, CPF nº

Fiscal Substituto: Jose Sebastião Escaratti, RG nº, CPF nº, que atuará nas ausências e impedimentos do fiscal titular.

9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações da Contratada, atestar o recebimento dos serviços, registrar eventuais irregularidades e comunicar ao gestor as providências necessárias.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato ou pelos danos causados a terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Constitui infração administrativa o descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas neste contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incluindo atraso injustificado na entrega, inexecução do objeto, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou qualquer conduta que comprometa a execução contratual.

11.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade do caso, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, na forma da Lei nº 14.133/2021;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Multa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Moratória: 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

Compensatória: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Na aplicação das penalidades serão considerados a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A alteração da razão social, da finalidade ou da estrutura da Contratada não implicará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua execução, podendo ser formalizado termo aditivo quando necessário.

12.3. A extinção do contrato será formalizada por termo próprio, contendo, quando aplicável, o registro das obrigações executadas, dos pagamentos realizados, dos valores pendentes, das multas e das demais providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

05.001.04.122.0003.2.0007 – Aperfeiçoamento administrativo

08.001.12.361.0010.2.018 – Manutenção do ensino fundamental

10.001.08.245.0008.2.030 – Bloco da Proteção Social Básica

09.001.10.301.0007.2.024 – Bloco da atenção básica

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da legislação correlata aplicável à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito e os princípios que regem os contratos administrativos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. As alterações deste Contrato serão realizadas na forma prevista nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações que não modificarem o objeto ou as condições essenciais do contrato poderão ser formalizadas por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça da Comarca de Colorado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Colorado-Pr, de..... de 20....

MUNICIPIO DE COLORADO
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____